



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.665, de 26 de novembro de 1.992.

"Dispõe sobre reajuste de TARIFA DE TÁXI e, dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no processo protocolado nº 5454/92.;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - As tarifas para o serviço de transporte de passageiro, por meio de táxi, ficam revalorizadas a partir da 0:00 (zero) do dia 28 de novembro de 1992, de acordo com as disposições deste Decreto a saber:

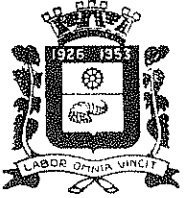
<u>UNIDADE TAXIMÉTRICA</u>	<u>Cr\$. 5.000,00</u>
Bandeirada.....	Cr\$. 9.000,00
Bandeira I.....	Cr\$. 5.000,00
Bandeira II.....	Cr\$. 7.500,00
Hora Parada.....	Cr\$.30.000,00

ARTIGO 2º - As tarifas a que alude o artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 1º - Cada motorista deverá portar, obrigatoriamente 02 (duas) TABELAS DE PREÇOS convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", sendo uma afixada no vidro lateral traseiro do veículo, para informação do passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II.

§ 3º - Das 18:00 horas do sábado às 06:00 horas da segunda-feira, bem co



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.665/92 - Fls.02.

mo nos feriados, deverão ser cobradas ta
rifas pela BANDEIRA II, e sempre quando
houver aumento de combustíveis em vigor
até a expedição de nova Tabela.

ARTIGO 3º - O Departamento da Receita -
Divisão de Tributos Mobiliários é autorizado a adotar as pro
vidências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

ARTIGO 4º - Continuam em vigor e inalte
rados os demais atos e legislação que regulamentam a maté
ria.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 1.992.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Aspasio
EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de
Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais
da Portaria Municipal na mesma data.

Neusa Maria Fonseca
NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TABELA DE COBRANÇA

TÁXI CONVENCIONAL

DECRETO Nº 3.665, de 26 de novembro de 1.992.

ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A 0:00 (ZERO) HORA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1.992.

- ARTIGO 2º - As Tarifas a que alude o artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.
- § 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II.
- § 3º - Das 18:00 horas do sábado às 06:00 horas da segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela BANDEIRA II, e sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a expedição de nova TABELA.

UNIDADE TAXIMÉTRICA	Cr\$. 5.000,00
Bandeirada.....	Cr\$. 9.000,00
Bandeira I	Cr\$. 5.000,00
Bandeira II.....	Cr\$. 7.500,00
Hora Parada.....	Cr\$. 30.000,00

NOME DO MOTORISTA: _____

PLACA: _____

No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar
1.8 -	9.000,00	7.6 -	38.000,00	13.4 -	67.000,00	19.2 -	96.000,00	25.0 -	125.000,00
2.0 -	10.000,00	7.8 -	39.000,00	13.6 -	68.000,00	19.4 -	97.000,00	25.2 -	126.000,00
2.2 -	11.000,00	8.0 -	40.000,00	13.8 -	69.000,00	19.6 -	98.000,00	25.4 -	127.000,00
2.4 -	12.000,00	8.2 -	41.000,00	14.0 -	70.000,00	19.8 -	99.000,00	25.6 -	128.000,00
2.6 -	13.000,00	8.4 -	42.000,00	14.2 -	71.000,00	20.0 -	100.000,00	25.8 -	129.000,00
2.8 -	14.000,00	8.6 -	43.000,00	14.4 -	72.000,00	20.2 -	101.000,00	26.0 -	130.000,00
3.0 -	15.000,00	8.8 -	44.000,00	14.6 -	73.000,00	20.4 -	102.000,00	26.2 -	131.000,00
3.2 -	16.000,00	9.0 -	45.000,00	14.8 -	74.000,00	20.6 -	103.000,00	26.4 -	132.000,00
3.4 -	17.000,00	9.2 -	46.000,00	15.0 -	75.000,00	20.8 -	104.000,00	26.6 -	133.000,00
3.6 -	18.000,00	9.4 -	47.000,00	15.2 -	76.000,00	21.0 -	105.000,00	26.8 -	134.000,00
3.8 -	19.000,00	9.6 -	48.000,00	15.4 -	77.000,00	21.2 -	106.000,00	27.0 -	135.000,00
4.0 -	20.000,00	9.8 -	49.000,00	15.6 -	78.000,00	21.4 -	107.000,00	27.2 -	136.000,00
4.2 -	21.000,00	10.0 -	50.000,00	15.8 -	79.000,00	21.6 -	108.000,00	27.4 -	137.000,00
4.4 -	22.000,00	10.2 -	51.000,00	16.0 -	80.000,00	21.8 -	109.000,00	27.6 -	138.000,00
4.6 -	23.000,00	10.4 -	52.000,00	16.2 -	81.000,00	22.0 -	110.000,00	27.8 -	139.000,00
4.8 -	24.000,00	10.6 -	53.000,00	16.4 -	82.000,00	22.2 -	111.000,00	28.0 -	140.000,00
5.0 -	25.000,00	10.8 -	54.000,00	16.6 -	83.000,00	22.4 -	112.000,00	28.2 -	141.000,00
5.2 -	26.000,00	11.0 -	55.000,00	16.8 -	84.000,00	22.6 -	113.000,00	28.4 -	142.000,00
5.4 -	27.000,00	11.2 -	56.000,00	17.0 -	85.000,00	22.8 -	114.000,00	28.6 -	143.000,00
5.6 -	28.000,00	11.4 -	57.000,00	17.2 -	86.000,00	23.0 -	115.000,00	28.8 -	144.000,00
5.8 -	29.000,00	11.6 -	58.000,00	17.4 -	87.000,00	23.2 -	116.000,00	29.0 -	145.000,00
6.0 -	30.000,00	11.8 -	59.000,00	17.6 -	88.000,00	23.4 -	117.000,00	29.2 -	146.000,00
6.2 -	31.000,00	12.0 -	60.000,00	17.8 -	89.000,00	23.6 -	118.000,00	29.4 -	147.000,00
6.4 -	32.000,00	12.2 -	61.000,00	18.0 -	90.000,00	23.8 -	119.000,00	29.6 -	148.000,00
6.6 -	33.000,00	12.4 -	62.000,00	18.2 -	91.000,00	24.0 -	120.000,00	29.8 -	149.000,00
6.8 -	34.000,00	12.6 -	63.000,00	18.4 -	92.000,00	24.2 -	121.000,00	30.0 -	150.000,00
7.0 -	35.000,00	12.8 -	64.000,00	18.6 -	93.000,00	24.4 -	122.000,00	30.2 -	151.000,00
7.2 -	36.000,00	13.0 -	65.000,00	18.8 -	94.000,00	24.6 -	123.000,00	30.4 -	152.000,00
7.4 -	37.000,00	13.2 -	66.000,00	19.0 -	95.000,00	24.8 -	124.000,00	30.6 -	153.000,00